

## **AUTÓGRAFO Nº 85, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o Município de São João da Boa Vista a conceder prêmio em dinheiro, bem como a outorgar troféus aos participantes do 3º Festival Regional de Teatro Amador de São João da Boa Vista “Leilah Assumpção”, a ser realizado no período de 19 a 31 de outubro de 2015 e dá outras providências.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-**

Art.1º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder prêmio em dinheiro, bem como a outorgar troféus aos participantes do 3º Festival Regional de Teatro Amador de São João da Boa Vista “Leilah Assumpção”, a ser promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Cultura e Turismo, no período de 19 a 31 de outubro 2015.

Art. 2º - Os prêmios previstos no Art. 1º desta lei serão concedidos da seguinte forma:

- a) Troféu para Melhor Iluminação;
- b) Troféu para Melhor Figurino;
- c) Troféu para Melhor Visagismo;
- d) Troféu para Melhor Cenário;
- e) Troféu para Melhor Sonoplastia;
- f) Troféu para Melhor Produção Executiva;
- g) Troféu para Atriz Revelação;
- h) Troféu para Ator Revelação;
- i) Troféu para Melhor Atriz Coadjuvante;
- j) Troféu para Melhor Ator Coadjuvante;
- l) Troféu para Melhor Atriz
- m) Troféu para Melhor Ator;
- n) Troféu para Melhor Diretor;
- o) Troféu para Melhor Texto Nacional Inédito se houver no mínimo 03 (três) concorrentes;
- p) Troféu para Melhor Adaptação se houver no mínimo 03 (três) concorrentes;

- q) Troféu e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para Melhor Espetáculo;
- r) Troféu do Júri, concedido a critério dos Jurados;
- s) Troféu DCT 2015, concedido a critério do Departamento de Cultura e Turismo, a uma personalidade que tenha se destacado na área cultural.

Parágrafo Único: O Melhor Espetáculo também receberá o Prêmio AMITE/CSB que lhe dará o direito de se apresentar no Teatro Municipal em dia a ser marcado após o encerramento do Festival de comum acordo entre AMITE, CSB e Departamento de Cultura e Turismo, sem quaisquer ônus de aluguel do espaço, som e luz utilizados, podendo inclusive cobrar ingressos a preços populares no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais) a R\$ 10,00 (Dez reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Departamento de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

### **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Claudinei Damalio**  
**Presidente**

**Fernando Bonareti Betti**  
**1º. Secretário**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quinze (09.09.2015).